

Economia da Universidade Nova de Lisboa, e Vasco Manuel Sousa Borges dos Santos, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, que se transcreve:

«O Prof. Doutor Olivier F. Morand detém o grau de Doutor (Ph.D.) em Economia pela Arizona State University e é actualmente professor auxiliar na University of Connecticut. O Prof. Doutor Olivier F. Morand tem a seu crédito uma interessante lista de publicações em revistas científicas internacionais de elevada qualidade, bem como um número significativo de trabalhos em preparação. Adicionalmente, o Prof. Doutor Olivier F. Morand apresenta no seu *curriculum vitae* um conjunto de apresentações em prestigiados fóruns científicos.

Pelas razões aduzidas e nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, damos parecer favorável à contratação do Prof. Doutor Olivier F. Morand na categoria de professor associado convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.»

Nestas condições, a comissão coordenadora do conselho científico decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta de contratação como professor associado convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa do Doutor Olivier F. Morand.

14 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *Pedro Luís de Oliveira Martins Pita Barros*.

26 de Novembro de 2003. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1867/2003. — A secção permanente do senado, em reunião de 19 de Novembro de 2003, deliberou alterar os artigos 13.º e 22.º e aditar um artigo 27.º ao Regulamento do Doutoramento pela Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 1993, alterado pela resolução n.º 19/SC/SG/95, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1995, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

1 — Passados quatro anos após a data de admissão, nos termos do artigo 6.º, a inscrição como estudante de doutoramento poderá ser renovada, excepcionalmente, por um biénio, mediante decisão favorável do conselho científico, baseada em informação do orientador e na comprovação de ter em fase adiantada a realização do trabalho de investigação conducente à elaboração da dissertação de doutoramento.

2 — Os prazos referidos no número anterior suspendem-se por decisão do reitor, ouvido o conselho científico respectivo, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço militar obrigatório;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Artigo 22.º

1 — O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo reitor ou seu delegado, que preside;
- b) Por um mínimo de três e um máximo de sete vogais doutorados;
- c) Pelo orientador, sempre que exista.

O co-orientador, quando exista, poderá, também, fazer parte do júri.

- 2 — (*Igual.*)
- 3 — (*Igual.*)
- 4 — (*Igual.*)
- 5 — (*Igual.*)

Artigo 27.º

1 — Aos candidatos já inscritos provisória ou definitivamente a doutoramento aplica-se o regime jurídico vigente.

2 — Este Regulamento entra em vigor no dia da publicação no *Diário da República*.»

25 de Novembro de 2003. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Deliberação n.º 1868/2003. — Por deliberação da secção permanente do senado, na sua reunião de 19 de Novembro de 2003, foi aprovado o quadro de pessoal não docente da Reitoria e Serviços Centrais — pessoal do ex-INIC —, bem como as normas de transição para o mesmo quadro:

Artigo 1.º

O quadro de pessoal de investigação, técnico superior, técnico-profissional, administrativo e auxiliar do pessoal do ex-INIC integrado na Universidade do Porto, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/92, de 27 de Agosto, aprovado pela Portaria n.º 144/97, de 28 de Fevereiro, e alterado pela resolução n.º 18/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 2000, passa a ser o constante do mapa anexo à presente deliberação.

Artigo 2.º

1 — A transição para os lugares criados pela presente deliberação faz-se para a mesma categoria e área funcional em que o funcionário se encontra.

2 — A integração nos novos lugares processa-se independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 3.º

A afectação do pessoal a prestar serviços nas faculdades, escolas e serviços da Universidade depende de despacho reitoral.

Artigo 4.º

A definição das áreas científicas a que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, aprovada pela deliberação n.º 1159/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003, considera-se reportada ao quadro aprovado por esta deliberação.

Artigo 5.º

A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

25 de Novembro de 2003. — O Reitor, *J. Novais Barbosa*.

Quadro de pessoal não docente do ex-INIC

Grupo de pessoal	Carreira/área funcional	Categoria	Número de lugares
Investigação científica	Investigação científica	Investigador-coordenador	2
		Investigador principal	(a) 3
		Investigador auxiliar	(b) 3
Técnico superior	Técnica superior de apoio ao ensino e à investigação científica.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	(c) 1
Técnico	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe.	(c) 2
Técnico-profissional	Técnica profissional de investigação	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	(c) 3